



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.964/2018

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, no mês de dezembro de 2018, aos servidores da Câmara Municipal de Ibiracú, efetivos e em comissão, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única, não incorporável na remuneração a qualquer título.

Parágrafo único - O abono de que trata o caput deste artigo, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. O abono estabelecido no artigo 1º será concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Ibiracú.

Parágrafo único – Fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar transferência financeira ao IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores de Ibiracú, destinada a custear as despesas com abono dos inativos (aposentados e pensionistas) de que trata a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, quando necessário.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 23 de novembro de 2018.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 23 de novembro de 2018.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos